

**PORTARIA/CGFC Nº 264/2023**  
**13 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;



**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - Thereza Sofia dos Santos Feitosa** – CPF- 044.483.015-40 -Gestor do Contrato;

**II- Yane Beatriz Lima de Souza** – CPF- 068.718.435-58– Suplente do Gestor do Contrato.

**III – Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins** - CPF – 058.851.205-28 - Fiscal do Contrato.

**IV- Adriana Silva Santos de Moura** – CPF - 003.896.285-30 - Suplente do Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 248/2023 SEMED.**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SAMUEL SILVA DE JESUS	Contratação do artista/grupo/ profissional da cultura Samuel Silva de Jesus selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços Instrutor de Banda Fanfarra, para a organizar, ensinar, treinar e instruir os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Feanco na formação da banda para apresentações no desfile cívicos os dias 7 e 17 de setembro de 2023, de acordo com o edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas nº 01/2022.	14.08.2023 a 14.08.2024

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**CIENTE:**

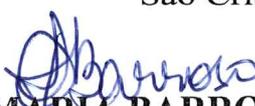
Therese Sefia da Costa Felton  
GESTOR DO CONTRATO

Yane Beatriz Lima de Souza Yane  
SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

Mayro J. P. M. Martins  
FISCAL DO CONTRATO

Adriana S. de Moura  
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 13 de setembro de 2023.

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2023/PMSC

**OBJETO:** Aquisição de pneus para serem utilizados nas máquinas pertencentes à frota do município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

**CONTRATADO:** MB COMERCIO DE SERVICOS E PNEUS LTDA

**VALOR:** R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

●U.O.:02056- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB

●Ação: 1805 - Recuperar as Estradas Vicinais

●Elemento de Despesa: 33903000 - Material de consumo

●Fonte de Recurso: 1.500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 13/09/2023.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2023.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023/PMSC**

Pelo presente termo, **RATIFICAMOS** a Dispensa de Licitação, através do **Art.24 Inciso II, da Lei 8666/93**, em favor da empresa MB COMERCIO DE SERVICOS E PNEUS LTDA, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.112.520/0001-00, com sede na Rua Natal Jose C. de Araujo, Jose Conrado de Araujo, Aracaju - Sergipe, representada pelo Sr. Mauricio Mateus Siqueira Brito, brasileiro, portador do CPF N°032.XXX.XXX-96; referente à "Aquisição de pneus para serem utilizados nas máquinas pertencentes à frota do município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB" no valor global de **R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com prazo de 12 (doze) meses.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, as dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2023.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito

**PORTARIA/CGFC Nº 264/2023**  
**13 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - Thereza Sofia dos Santos Feitosa** - CPF- 044.XXX.XXX-40 -Gestor do Contrato;

**II- Yane Beatriz Lima de Souza Feitosa** - CPF- 068.XXX.XXX-58- Suplente do Gestor do Contrato.

**III - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins** - CPF - 058.XXX.XXX-28 -Fiscal do Contrato.

**IV- Adriana Silva Santos de Moura** - CPF - 003.XXX.XXX-30 - Suplente do Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 248/2023 SEMED.**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SAMUEL SILVA DE JESUS	Contratação do artista/grupo/ profissional da cultura Samuel Silva de Jesus selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços Instrutor de Banda Fanfarra, para a organizar, ensinar, treinar e instruir os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Feanco na formação da banda para apresentações no desfile cívicos os dias 7 e 17 de setembro de 2023, de acordo com o edital de Chamada Pública para Credenciamento de Artistas nº 01/2022.	14.08.2023 a 14.08.2024

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**CIENTE:**

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 13 de setembro de 2023.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/CGFC Nº 265/2023**  
**13 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.